

Renata Lícia Gonçalves de Santana Alves

De: sei-selita
Enviado em: segunda-feira, 13 de junho de 2022 17:20
Para: 'Machado Magda'; sei-selita
Assunto: RES: Pedidos de Esclarecimento PE 15-2022

Prezados,

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital, formulado por G&D , nos termos do item 3.4 do Edital PE n. 15/2022.

Seguem os esclarecimentos:

1) considerando que a competição das propostas devem cotar o mesmo objeto que atenda aos requisitos com uma especificação firme, a resolução n. 528, de 1º de março de 2019 traz a especificação da carteira de identidade funcional que:

a) Nos Anexos I a V constam layouts com as imagens das Identidades que contém CHIP, e não contém QR Code ou Código de Barra, Perguntamos:

1. Os layouts dos anexos são os mesmo que serão produzidos pela Contratada no Projeto Gráfico Matriz - PGM ?

Resposta. Sim. O Projeto Gráfico Matriz - PGM do suporte documental das carteiras deve conter todos os elementos previstos no art. 15-A, incisos I a IV e VI - chip de aproximação, da Resolução CJF n. 3/2008, alterada pela n. 528/2019.

2. Haveria outros layouts além dos apresentados nos anexos ?

Resposta. Os layouts devem obedecer ao disposto na Resolução CJF n. 3/2008, alterada pela 528/2019, e na Resolução CNJ n. 380/2021.

b) O Art.15, Item 1.a) indica que o material será “Policarbonato (PC) ou Similar” e o Edital indica que aceitará também o Teslin. Considerando porém que os dois substratos (PC e Teslin) são completamente diferentes em Preço, Qualidade, Segurança e Durabilidade, sendo o PC conhecido como o material para Identidade Seguras e anti-fraude. Considerando que o processo LASER a que se refere as Resoluções do CFJ para a gravação dos dados variáveis (personalização) são completamente distintos nos dois substratos, pois no PC usamos a LUZ laser que grava nas camadas internas do plástico, enquanto o Teslin é impresso através de calor que fixa o pó tonalizador (toner) no substrato que será plastificado, sendo portanto MATERIAIS, PROCESSOS E PREÇOS completamente DISTINTOS. **Dessa forma, perguntamos como o CJF poderá selecionar o melhor fornecedor comparando ofertas diferentes ?**

Resposta. O critério de seleção é o menor preço e que contenha os elementos previstos no art. 15-A, incisos I a IV e VI - chip de aproximação, da Resolução CJF n. 3/2008, alterada pela n. 528/2019, além do fiel cumprimento ao Módulo I do edital.

c) No Art 15-A, incisos VI da Resolução 3 de 10/03/2008, requer chip de contato ou de aproximação, apto à certificação digital e quaisquer outras funções a serem definidas no âmbito do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais. Perguntamos :

i. Quais seriam as “outras funções a serem definidas pelo CJF e TRFs” para serem incluídas no chip de contato (ser for PC) ?

Resposta. Inserção de dados funcionais, além de outras informações demandadas pela Administração.

ii. O chip de contato somente é possível ser fixado no PC, e no TESLIN por ser um “papel plastificado” não seria possível nem de contato e nem de aproximação. Sendo assim, questionamos se a especificação da Carteira de Identidade Funcional dos CJF/TRFs, será sem chip de contato ou com chip de contato como consta em diversos locais do Edital e anexos ?

Resposta. A carteira será com chip de aproximação.

c) No mesmo Artigo 15-A no Parágrafo único menciona que este itens (incisos VI – chips) poderão ser “dispensados no momento da contratação, quando sua aplicação se mostrar tecnicamente ou economicamente inviável.” Perguntamos :

i. A dispensa dos itens do Inciso VI serão realizadas em que momento da contratação ?

Resposta. Não serão dispensados.

ii. Poderá uma licitante ofertar Policarbonato e outra Empresa apresentar proposta para TESLIN e serem comparadas como iguais ?

Resposta. Sim, desde que atenda os requisitos de segurança previstos no art. 15-A, incisos I a IV e VI - chip de aproximação, da Resolução CJF n. 3/2008, alterada pela n. 528/2019.

iii. Será dispensado o uso de qualquer chip (seja contato ou aproximação)?

Resposta. Não. A carteira será com chip de aproximação.

iv. A especificação poderá ser somente Policarbonato (PC) sem qualquer chip (nem contato e nem aproximação)?

Resposta. Não. A carteira deverá conter o chip de aproximação em policarbonato ou similar, conforme especificação do objeto da licitação no item 2.1 do edital.

v. A especificação poderá ser somente TESLIN (que não permite qualquer chip) ?

Resposta. Não. Em qualquer material cotado, deverá ser considerada o chip de aproximação.

2) O item 2.7.1 cita a pesquisa de preços para dimensionar o custo total estimado e menciona que “empresas apresentaram propostas para os itens deste Termo de Referência”. Perguntamos :

a) As Empresas cotaram PC ou Teslin ?

Resposta. As informações relativas à pesquisa de preços estão disponíveis em <https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1/licitacoes-e-contratos/editais/2022/>.

b) Com chip de contato ?

Resposta. As informações relativas à pesquisa de preços estão disponíveis em <https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1/licitacoes-e-contratos/editais/2022/>.

c) Seria possível revelar as Empresas que participaram da cotação estimativa?

Resposta. As informações relativas à pesquisa de preços estão disponíveis em <https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1/licitacoes-e-contratos/editais/2022/>.

3) O item 3.3.1 do Termo de Referência cita que a “Empresa licitante deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional para comprovar que a(s) empresa(s) proponente(s) tenha(m) executado ou esteja executando, serviços de confecção de CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL, conforme as especificações deste Termo de Referência”. **Entendemos que o objeto trata de Identidades em PC ou Teslin e que não há necessidade de que esta Qualificação Técnica comprove especificamente Serviços em FUNCIONAIS, podendo ser aceitos Identidades Profissionais , está correto o nosso entendimento ?**

Resposta. Sim. A contratada deve comprovar a capacidade de executar carteiras de identidade funcional ou similares, no quantitativo especificado no item 10.1, l) e 1.1) do edital.



Renata Lícia Gonçalves de Santana Alves
Seção de Licitações - SELITA
Subsecretaria de Compras, Contratos, Licitações e Patrimônio - SUCOP
Secretaria de Administração - SAD
+55 (61) 3022-7540

Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - Brasília/DF. CEP: 70200-003

De: Machado Magda <magda.machado@gi-de.com>

Enviada em: quinta-feira, 9 de junho de 2022 19:58

Para: sei-selita <sei-selita@cjf.jus.br>

Assunto: Pedidos de Esclarecimento PE 15-2022

Prioridade: Alta

Prezado(a) Sr.(a) Pregoeiro(a),

Como pioneira no mercado de Identidades Seguras, a G&D produziu nos 15 anos de Contrato mais de 2 milhões de Identidade dos Advogados do CFOAB e Seccionais em Policarbonato com Chip de contato ICP-Br, vimos respeitosamente encaminhar os pedidos de esclarecimentos relacionados abaixo:

- 1) Considerando que a competição das Propostas devem cotar o mesmo objeto que atenda aos requisitos com uma especificação firme, a Resolução n. 528, de 1º de março de 2019 traz a ESPECIFICAÇÃO da Carteira de Identidade Funcional que:
 - a. Nos **Anexos I a V** constam layouts com as imagens das Identidades que contém CHIP, e não contém QRCode ou Código de Barra, Perguntamos:
 1. Os layouts dos anexos são os mesmo que serão produzidos pela Contratada no Projeto Gráfico Matriz - PGM ?
 2. Haveria outros layouts além dos apresentados nos anexos ?
 - b. O Art.15, Item 1.a) indica que o material será "Policarbonato (PC) ou Similar" e o Edital indica que aceitará também o Teslin. Considerando porém que os dois substratos (PC e Teslin) são completamente diferentes em Preço, Qualidade, Segurança e Durabilidade, sendo o PC conhecido como o material para Identidade Seguras e anti-fraude. Considerando que o processo LASER a que se refere as Resoluções do CFJ para a gravação dos dados variáveis (personalização) são completamente distintos nos dois substratos, pois no PC usamos a **LUZ laser** que grava nas camadas internas do plástico, enquanto o Teslin é impresso através de calor que fixa o pó tonalizador (toner) no substrato q será plastificado, sendo portanto MATERIAIS, PROCESSOS E PREÇOS completamente DISTINTOS. Dessa forma, perguntamos como o CJF poderá selecionar o melhor fornecedor comparando ofertas diferentes ?
 - c. No Art 15-A, incisos VI da Resolução 3 de 10/03/2008, requer chip de contato **ou de aproximação**, apto à certificação digital **e quaisquer outras funções a serem definidas no âmbito do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais**. Perguntamos :
 - i. Quais seriam as "*outras funções a serem definidas pelo CJF e TRFs*" para serem inclusas no chip de contato (ser for PC) ?
 - ii. O chip de contato somente é possível ser fixado no PC, e no TESLIN por ser um "papel plastificado" não seria possível nem de contato e nem de aproximação. Sendo assim, questionamos se a especificação da Carteira de Identidade Funcional dos CJF/TRFs, será sem chip de contato ou com chip de contato como consta em diversos locais do Edital e anexos ?
 - d. No mesmo Artigo 15-A no Parágrafo único menciona que este itens (incisos VI – chips) poderão ser "dispensados no momento da contratação, **quando sua aplicação se mostrar tecnicamente ou economicamente inviável.**" Perguntamos :
 - i. A dispensa dos itens do Inciso VI serão realizadas em que momento da contratação ?
 - ii. Poderá uma licitante ofertar Policarbonato e outra Empresa apresentar proposta para TESLIN e serem comparadas como iguais ?
 - iii. Será dispensado o uso de qualquer chip (seja contato ou aproximação)?
 - iv. A especificação poderá ser somente Policarbonato (PC) sem qualquer chip (nem contato e nem aproximação)?
 - v. A especificação poderá ser somente TESLIN (que não permite qualquer chip) ?
- 2) O item 2.7.1 cita a pesquisa de preços para dimensionar o custo total estimado e menciona que "empresas apresentaram propostas para os itens deste Termo de Referência". Perguntamos :
 - a. As Empresas cotaram PC ou Teslin ?
 - b. Com chip de contato ?
 - c. Seria possível revelar as Empresas que participaram da cotação estimativa ?

- 3) O item 3.3.1 do Termo de Referência cita que a “Empresa licitante deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional para comprovar que a(s) empresa(s) proponente(s) tenha(m) executado ou esteja executando, serviços de confecção de **CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL**, conforme as especificações deste Termo de Referência”. Entendemos que o objeto trata de Identidades em PC ou Teslin e que não há necessidade de que esta Qualificação Técnica comprove especificamente Serviços em FUNCIONAIS, podendo ser aceitos Identidades Profissionais , está correto o nosso entendimento ?

Agradecemos a atenção e permanecemos a disposição.

Magda Machado
Sales Manager
Cyber Security – Public Sector

Giesecke + Devrient Mobile Security Brasil

Rua Surubim, 577 9º andar Conjunto 93 - Brooklin Novo, São Paulo - SP - Brasil - 04571-050

Tel +55 11 99405 6869

magda.machado@gi-de.com

<http://www.gi-de.com>